

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
GUARANI DAS MISSÕES – RIO GRANDE DO SUL.

RECEBIDO
EM 27/07/2020
Servidor

CÓPIA

PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0
(CNJ. 0001272-33.2015.8.21.0102)

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de **GIOVELLI & CIA LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda do mês de **Junho 2020**, conforme passa a aduzir:

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

A Recuperanda apresentou à essa Administração Judicial as contas demonstrativas de junho de 2020, bem como prestou informações acerca das suas atividades.

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante o mês de **junho de 2020**, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pela empresa **GIOVELLI E CIA LTDA**, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade da Recuperanda na Cidade de Guarani das Missões – RS e anexas ao presente relatório.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:

A partir das informações prestadas pela Recuperanda e da análise dos demonstrativos contábeis fornecidos, constatamos que a Recuperanda apresentou no mês de junho uma Receita Bruta no montante de R\$ 375.044,69, a qual, após o batimento dos impostos sobre as vendas, resultou em uma ROL de R\$ 358.046,82.

As Receitas obtidas em junho originam-se das seguintes operações:

2. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS	
2.1 - PRODUTOS AGRÍCOLAS	R\$
VENDA DE CEREAIS(SOJA,MILHO, TRIGO.....)	4.935,00
2.2 - PRODUTOS ACABADOS	
VENDA DE FARELOS, RAÇÕES, ÓLEOS,CASCAS E BORRAS.....	116.707,25
2.3 - INSUMOS	
REVENDA DE INSUMOS	83.776,33
2.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	169.626,11

A Recuperanda informa que a maior receita com produto acabado ocorreu com a venda de farelo de soja (R\$ 57.540,50), seguido pela venda da casca de soja (R\$ 43.965,50). Conforme se observa na imagem acima, as receitas obtidas com a prestação de serviços para a empresa BFL somaram o total de R\$ 169.626,11.

Cumprе salientar que, durante o mês de junho, houve o processamento de grãos durante oito dias para a empresa BFL, de modo que a fábrica não processou grãos em nome próprio da Giovelli.

Neste palio, o Lucro Bruto acumulado pela Recuperanda em junho de 2020 perfaz o montante de **-R\$ 727.753,90**, conforme se extrai da DRE apresentada pela Recuperanda:

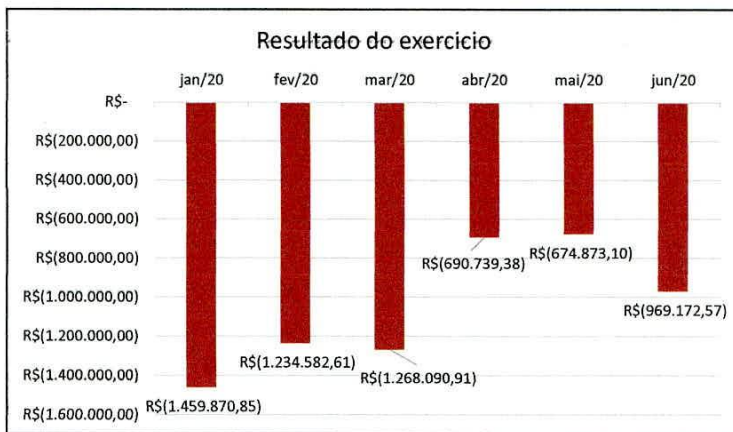
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO		
PERIODO 01.01.2020 a 30.06.2020		
1 = RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$	3.210.436,28
Venda de Produtos, Mercadorias e Serviços	R\$	3.210.436,28
2 = DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA.....	R\$	(146.382,57)
Devoluções, abatimentos e impostos	R\$	(146.382,57)
3 = RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (1-2).....	R\$	3.064.053,71
4 = CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS VENDIDOS.....	R\$	(3.791.807,61)
5 = LUCRO BRUTO (3-4).....	R\$	(727.753,90)

Novamente, cumpre referir que a Recuperanda tem demonstrado estar operando com severa dificuldade financeira, de forma que não consegue sequer gerar receitas suficientes para cumprir com seus

compromissos assumidos após a concessão da Recuperação Judicial.

Embora a Recuperanda (1) apresente há mais de 15 (quinze) meses um Lucro Bruto acumulado NEGATIVO – indicativo de empresas em liquidação, (2) mais de 3 milhões de reais em obrigações sociais e tributárias em aberto desde dezembro de 2018, (3) fornecedores de cereais - não sujeitos à RJ - com valores à receber desde 2018, (4) PARALIZAÇÃO TOTAL da fábrica durante os meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020; (5) retomada das atividades da fábrica no mês de março para o processamento de grãos por apenas seis dias, seguidos de dezesseis dias no mês de abril, nova PARALIZAÇÃO TOTAL em Maio de 2020 e operação por apenas OITO dias em junho (6) o incontestável descumprimento do PRJ aprovado em AGC por falta de pagamento aos credores sujeitos ao PRJ, conclui-se que a Recuperanda permanece em atividade até os dias atuais somente por efeitos do processo de Recuperação Judicial.

Ademais, o prejuízo acumulado no primeiro semestre de 2020 perfaz o montante de **-R\$ 6.297.329,42**, sendo que no mês de junho apresentou um prejuízo de aproximadamente 1 milhão de reais. Vejamos os resultados obtidos em 2020:



A Recuperanda informa que no mês de junho de 2020 ocorreu um desligamento de funcionário, permanecendo o quadro atual com 99 funcionários ativos.

Os salários dos colaboradores da Recuperanda, referente ao mês de junho de 2020, foram PAGOS EM ATRASO, bem como a conta de luz. A conta da água foi paga em dia.

A Recuperanda, como já é do conhecimento de todos, não tem conseguido adimplir com as obrigações assumidas após o deferimento da Recuperação Judicial, de modo que constam os seguintes valores vencidos, a vencer e a compensar respectivamente:

JUNHO	Vencido	A vencer	Cheques a compensar	TOTAL
Fornecedores de cereais	R\$ 2.344.237,13	R\$ 2.556.146,80	R\$ 1.387.343,77	R\$ 6.287.727,70
Fornecedores/ duplicatas	R\$ 1.070.522,79	R\$ 139.227,77	-	R\$ 1.209.750,56
Obrigações sociais	R\$ 3.021.647,46	-	-	R\$ 3.021.647,46
TOTAL	R\$ 6.436.407,38	R\$ 2.695.374,57	R\$ 1.387.343,77	R\$ 10.519.125,72

Cumpre referir, ainda, que dentre as obrigações sociais em aberto, a Recuperanda possui valores referente a adesão de parcelamentos do INSS. Ou seja, mesmo aderindo a formas e prazos mais alongados para os pagamentos destas obrigações, a empresa não tem numerário em caixa para o pagamento.

Por derradeiro, cabe informar, novamente, à esse Juízo Recuperacional, que a empresa não cumpriu, de forma integral, o disposto no item 5.5 “b” do Plano de Recuperação Judicial, fls. 7135 do presente feito. Tal fato vem causando inúmeras reclamações de credores que sentem-se prejudicados pela falta de pagamento e descumprimento do PRJ aprovado.

5.5. Credores Apoiadores Produtores

Tendo em vista que a atividade agro industrial da Recuperanda depende da originação de grãos. Considerando que parte importante desta originação provem de produtores rurais (Pessoas Físicas) em sua região de atuação, muitos dos quais pequenos produtores rurais que dependem de seus créditos na recuperanda para manter sua



22/33



7/35

atividade. Considerando ainda que é vital para a Recuperanda manter o relacionamento e garantir que a atividade de plantio destes agricultores ocorra e os mesmos possam entregar os grãos a ela. Fica estabelecida a Categoria de Credor Apoiados Produtor, que fará jus a uma condição diferenciada de recebimento, contando com as seguintes condições:

- a) Para os Credores com créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haverá aceleração do pagamento de 100% do valor dos créditos habilitados para pagamento em até 45 dias da homologação do PRJ;
- b) Para os Credores com créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), haverá aceleração do pagamento de uma parcela fixa de R\$10.000,00 do valor de seu crédito, a qual será paga em até 45 dias da homologação do PRJ. Farão jus ainda a duas parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a serem pagas em um ano e dois anos após a homologação deste PRJ, respectivamente. Adicionalmente, os credores aqui enquadrados gozaram de um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Premio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um percentual de 5% (cinco por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do credito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.

Da mesma forma, a Recuperanda não vem pagando os valores referente a remuneração da Administração Judicial, estando do mês de Abril de 2019 em diante sem qualquer pagamento.

Os pagamentos previstos no PRJ aprovado pelos credores estabeleceu, conforme acima, obrigações a serem cumpridas em Maio e Dezembro de 2020. Todavia, conforme verificado junto a Recuperanda e diversos credores, tal cronograma de pagamentos não

vem sendo cumprido, sendo que os valores em atraso são expressivos.

Conforme já informado no presente feito, as parcelas vencidas e não pagas, referente a MAIO de 2019, somam R\$1.465.000,00.

Já o pagamento da primeira parcela ajustada para 15.12.2019, soma R\$ 8.827.253,80, igualmente não paga. Estes valores são direitos de 666 credores das classes garantia real, quirografária e EPP (pequenas empresas) cujos pagamentos estão em atraso, sendo a maioria composta por produtores rurais.

Cabe, novamente, observar que a presente Recuperação Judicial iniciou-se em 25.08.2015, ou seja, há quase cinco anos, sem que as condições financeiras da Recuperanda tenham apresentado qualquer melhora ou sinais de recuperação de sua capacidade de pagamento.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se à Vossa Excelência:

- a) – Juntada do presente relatório, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no mês de junho de 2020;



b) – Que, diante da análise econômica/financeira ora apresentada verifica-se que **nas condições atuais**, a Recuperanda não tem condições de cumprir o Plano de Recuperação aprovado pelos credores e a consequente recuperação da empresa. Infelizmente as condições financeiras da empresa não alteraram, em permanecendo assim, a única saída será a convoção da presente Recuperação Judicial em falência, eis que a empresa tem um débito de mais de 200 milhões de reais e não tem atividade empresarial para adimplir sequer os débitos de sua atividade mensal.

Guarani das Missões – RS, 22 de julho de 2020.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S
Administradora Judicial



Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388